

**Pró-Reitoria Acadêmica  
Escola de Negócios, Humanidades e Direito  
Curso de Relações Internacionais  
Trabalho de Conclusão de Curso**

**PRIVATIZAÇÃO DA SEGURANÇA MILITAR: UM ESTUDO  
EXPLORATÓRIO DA ASCENSÃO DAS EMPRESAS  
MILITARES PRIVADAS DURANTE A GUERRA AO TERROR  
(2002)**

**Autora: Juliana Nogueira de Ávila Almeida  
Orientador: Prof. Dr. Christian Philip Klein**

**Brasília - DF  
2018**

**Juliana Nogueira de Ávila Almeida**

**Privatização da Segurança Militar: um estudo exploratório da ascensão das empresas militares privadas durante a Guerra ao Terror**

Monografia apresentado ao Programa de Graduação em Relações Internacionais da Universidade Católica de Brasília, como requisito parcial para obtenção do certificado de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Dr. Christian Philip Klein

Brasília/DF  
2018

Dedico esta monografia a todos os que me auxiliaram, direta ou indiretamente.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, inicialmente, à minha família pelo suporte e incentivo ao estudo, sobretudo às minhas mães: Maria Aparecida, Maria Camila, Walda e Dailma, e meus pais: Manoel e Aloísio.

Agradeço aos professores de toda a trajetória acadêmica, que muitocontribuíram para minha formação acadêmica e pessoal. Estes foram verdadeiros exemplos.

Agradeço aos amigos por todo apoio e força que me proporcionaram, destaco Joaquim Barbosa, Pedro Guilherme Barbosa, Carolina Destro, Adílio Santana e Guilherme Claudino.

## RESUMO

ALMEIDA, Juliana Nogueira de Ávila. Privatização da Segurança Militar: um estudo exploratório da ascensão das empresas militares privadas durante a Guerra ao Terror. 2018. 38 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Escola de Negócios, Humanidades e Direito, Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2018.

O estudo propõe analisar o surgimento das Empresas Militares Privadas (EMP) no contexto da Guerra ao Terror, que proporcionou a ascensão da privatização de exercícios militares ou paramilitares. A Guerra ao Terror, travada pelos Estados Unidos como contrapartida aos ataques de 11 de setembro de 2001, ocasionou numa mudança de paradigma na Segurança Internacional, tornando o combate ao terrorismo uma das principais agendas de segurança entre os Estados e demais agentes internacionais. O estudo visa, após identificar os principais elementos acerca das Empresas Militares Privadas e seu rápido crescimento durante a guerra contra o terrorismo, é apresentada a participação da EMP Blackwater na ocasião da Segunda Guerra do Golfo. Por fim, fez-se necessária uma breve apresentação de Direito Internacional Humanitário e Responsabilidade de Proteger, para o estudo a seguir, tendo em vista os desdobramentos da vasta utilização de mão de obra privadas em situações de conflito, no contexto pós 11 de setembro de 2001.

**Palavras-Chave:** Segurança Internacional. Empresas Militares Privadas. Guerra ao Terror. Terrorismo. Iraque.

## **ABSTRACT**

This study aims to analyze the emergence of Private Military Enterprises (EMP) in the context of the War on Terror, which provided the rise of the privatization of military or paramilitary exercises. The War on Terror, waged by the United States as a counterpart to the September 11, 2001 attacks, has resulted in a paradigm shift in International Security, making counterterrorism one of the main security agendas between states and other international actors. This study aims to identify the main elements of Private Military Enterprises and their rapid growth during the war against terrorism, and the participation of EMP Blackwater on the occasion of the Second Gulf War. Finally, a brief presentation of International Humanitarian Law and the Responsibility to Protect was necessary for the following study, given the unfolding of the vast use of private manpower in conflict situations, in the post-9/11 context.

**Key-words:** International Security. Private Military Companies. War on Terror. Terrorism. Iraq.

## LISTA DE ABREVIATURAS

AGNU	Assembléia Geral das Nações Unidas
CDH	Conselho de Direitos Humanos
CICV	Comitê Internacional da Cruz Vermelha
COPRI	Copenhagen Peace Research Institute
DIH	Direito Internacional Humanitário
EMP	Empresas Militares Privadas
EO	Executive Outcomes
FBI	Federal Bureau Investigation
ICISS	International Commission on Intervention and State Sovereignty
ONU	Organização das Nações Unidas
R2P	Responsabilidade de Proteger
SADF	South African Defense Force

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Quadro 1</b> – Executive Outcomes (EO) em Angola e Serra Leoa (1992-1995) .....	15
<b>Quadro 2</b> – Arsenal Militar da Executive Outcomes (EO) .....	16



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>2 A PRIVATIZAÇÃO DA SEGURANÇA MILITAR EM SITUAÇÕES DE CONFLITO .....</b>	<b>11</b>
2.1 CONCEITUAÇÃO E TIPOLOGIA.....	11
2.2 SURGIMENTO E ASCENSÃO DAS EMPRESAS PRIVADAS DE SEGURANÇA ..	12
2.3 DILEMAS CONTRATUAIS E ENQUADRAMENTO LEGAL.....	16
<b>3 A GUERRA AO TERROR.....</b>	<b>20</b>
3.1 GUERRA AO TERROR E TERRORISMO.....	20
3.2 A CONTRAPARTIDA.....	23
<b>4 PRIVATIZAÇÃO DA GUERRA: O CASO DA BLACKWATER, NA SEGUNDA GUERRA DO GOLFO (2003) .....</b>	<b>26</b>
4.1 BLACKWATER - ACADEMI .....	27
4.2 A OCUPAÇÃO NO IRAQUE .....	27
<b>4.2.1 A Ocupação .....</b>	<b>29</b>
4.3 ATUAÇÃO DA BLACKWATER NA SEGUNDA GUERRA DO GOLFO.....	30
4.4 O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E RESPONSABILIDADE DE PROTEGER.....	32
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>36</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>38</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Privatização da Segurança é tão antiga quanto a própria guerra. Desde a Grécia Antiga mercenários eram contratados para garantir a segurança de territórios que, mais tarde, tornariam-se Estados. A utilização da atividade mercenária é característica da guerra e, na medida em que se aumentam o número de conflitos, irá aumentar o número de contratados privados.

Alguns fatores levaram na rápida ascensão da utilização de mão de obra privada em situações de conflito, especialmente no contexto após os ataques de 11 de setembro.

O estudo aqui apresentado se debruça em cima da seguinte pergunta de pesquisa: Quais os principais elementos que deram iniciativa para o novo mercado de Segurança Privada, a partir dos ataques de 11 de setembro de 2001?

Desta forma, o seguinte trabalho é estruturado em torno dos objetivos geral e específicos do trabalho. O objetivo geral da pesquisa consiste em indicar os fatores fundamentais que possibilitaram o impulsionamento e efetivação da utilização de mão de obra privada nos conflitos internacionais no contexto pós 11 de setembro de 2001. Para que seja respondida a pergunta de pesquisa e o objetivo geral, alcançado, faz-se necessário partir de objetivos específicos, que vão melhor orientar a pesquisa.

Assim sendo, três objetivos específicos serão explorados, são eles: (1) entender o que são as Empresas Militares Privadas (EMP), como surgiram e desenvolveram-se; (2) observar as ameaças que preocupavam os tomadores de decisão, a partir dos ataques de 11 de setembro de 2001, evidenciando a principal ameaça posta – o terrorismo; e, por fim, (3) observar a atuação da Blackwater, empresa militar privada, na Segunda Guerra do Golfo.

Para alcançar os objetivos acima traçados, a pesquisa será dividida em três capítulos. O primeiro, intitulado “A privatização da Segurança Militar em situações de conflito” tem por intuito apresentar um breve histórico da atividade mercenária, bem como as principais características das Empresas Privadas de Segurança. Os conceitos aqui utilizados para as EMPs são de P. Singer, C. Holmqvist, B. Sheehy, J. Maogoto e V. Newell.

O segundo capítulo, intitulado “A Guerra ao Terror” nos oferece a contextualização sobre a qual se debruça este trabalho: os ataques de 11 de setembro

e seu principal desdobramento: a guerra ao terror. Neste capítulo será apresentado, também, em que consistia a contrapartida norte americana aos ataques.

O terceiro capítulo, “Privatização da Guerra: O caso da Blackwater, na segunda guerra do golfo (2003)” faz um estudo acerca da participação da EMP Blackwater na ocasião da invasão do Iraque e, ao final, nota-se a relevância do Direito Internacional Humanitário e a Responsabilidade de Proteger para o estudo dos desdobramentos da utilização de mão de obra privada em situações de conflito.

Com isso, na conclusão, a pergunta de pesquisa é respondida, atingindo o objetivo geral do trabalho, e apontando para a urgente necessidade de regulamentação em torno dos contratantes privados, dados os possíveis desdobramentos da utilização de mão de obra mercenária em conflitos, como os observados na atuação da Blackwater na Segunda Guerra do Golfo.

## 2 A PRIVATIZAÇÃO DA SEGURANÇA MILITAR EM SITUAÇÕES DE CONFLITO

A tentativa de identificação e controle de ameaças que colocam em risco a existência de um Estado, em menor ou maior grau, é tema em destaque no estudo das relações internacionais, uma vez que a segurança é responsável pela conquista e manutenção de poder, bem como pela sobrevivência de populações inteiras. Os conceitos de segurança a serem discutidos nos oferecem uma espécie de lente para observação da realidade dessas ameaças, buscando explicar satisfatoriamente os obstáculos postos à paz mundial.

O conceito clássico de segurança privilegia a dimensão militar do Estado ao explicar os problemas que acometem o contexto internacional (QUEIROZ, 2013, p. 2), ou seja, acreditava-se que apenas ameaças de cunho militar eram consideradas questões de segurança. Este modelo prevaleceu, como *mainstream*, até o fim da Guerra Fria, quando Buzan (1991), legitimado pela Escola de Copenhague<sup>1</sup>, introduz novas agendas e atores à análise de segurança, admitindo agora a relevância de assuntos sociais, ambientais, políticos e econômicos para o estudo de estratégia das relações internacionais.

O setor militar da segurança, sob o qual essa pesquisa debruçar-se-á, é caracterizado pelo potencial de defesa de países, partindo de ameaças de forças armadas de outros Estados. Evidencia-se, aqui, o caráter público da coisa tratada, ponto focal do trabalho, uma vez que a proposta deste é compreender a privatização de um exercício tradicionalmente tido como estatal.

### 2.1 CONCEITUAÇÃO E TIPOLOGIA

As Empresas Privadas de Segurança, também nomeadas Empresas Militares Privadas (EMP), caracterizam-se por serem organizações com fins lucrativos, que funcionam contratando civis para exercício de atividades definidas como militares, ou paramilitares, como aponta Singer (2001). Dentre o rol dessas atividades temos: operações de combate tático, planejamento estratégico, inteligência e análise, apoio

---

<sup>1</sup> *Copenhagen Peace Research Institute (COPRI)*, fundada em 1985 com o intuito de fortalecer o campo de pesquisa nas áreas de paz e segurança. Hoje, o instituto é considerado referência para o estudo das relações internacionais.

operacional, treinamento de tropas, e assistência técnica militar (SINGER, 2001, p.186). Essas companhias atuam ativamente em esforços de guerra, complementando ou substituindo serviços tradicionalmente prestados exclusivamente pelo poder público, em teoria.

No que tange à tipologia, a indústria militar privada é direcionada por fundamentos militares e econômicos (SINGER, 2016), e pode ser dividida em três setores, ainda segundo o autor, a saber: (1) empresas provedoras militares, que fornecem serviços de combate e proteção; (2) empresas de consultoria militar, as quais fornecem serviços de assessoria e treinamento; (3) empresas de suporte militar, que oferecem serviços de logística, suporte técnico e transporte.

O autor oferece essa classificação com base em conceitos militares, partindo da proximidade ou distância da linha de frente de combate. Percy (2007), por outro lado, propõe uma tipificação com base histórica, dividindo os provedores em: (1) mercenários; (2) empresas militares privadas “combatentes”; e (3) empresas militares privadas “não combatentes”. As empresas denominadas pela autora por combatentes são equivalentes às empresas provedoras militares de Singer (NASSER e PAOLIELLO, 2014, p. 32), atuando no lugar das forças militares de combate em um dos lados do conflito.

Para que se possa compreender as variáveis que resultaram no surgimento das empresas privadas de segurança, o contexto que possibilitou a intensificação do uso dessas forças militares privadas, e o aparato jurídico-internacional sob o qual se encontram essas companhias, faz-se necessária a apresentação de um breve histórico, no qual será possível observar de que forma evoluíram os acontecimentos envolvendo a comercialização da segurança militar. Dessa forma, serão aqui apresentados os eventos que tiveram maior relevância no processo que definiria o que são essas empresas e como atuariam, e atuam, na Guerra ao Terror<sup>2</sup>.

## 2.2 SURGIMENTO E ASCENSÃO DAS EMPRESAS PRIVADAS DE SEGURANÇA

A comercialização da segurança militar é tão antiga quanto à guerra: tropas mercenárias já eram utilizadas em disputas entre grandes feudos chineses da antiguidade; exércitos gregos e romanos eram dependentes de forças contratadas,

---

<sup>2</sup> Consultar capítulo 2.

bem como, mais tarde, caracterizar-se-iam os exércitos da Grã-Bretanha Vitoriana e da França Napoleônica (HOLMQVIST, 2005, p. 1). Alexandre, o Grande, contratou cerca de cinquenta mil mercenários em 329 (ROGGEVEEN, 1997, p. 50). A atividade mercenária é parte da história da guerra.

Durante o século XVII, quando na Guerra dos Trinta Anos<sup>3</sup> (1618-1648), que findou com a Paz de Vestfália<sup>4</sup>, verificou-se o ápice da utilização de exércitos inteiros contratados, a indústria da guerra era a maior indústria da Europa (SHEEHY; MAOGOTO; NEWELL, 2004, p.11). Foi então, na emergência do sistema Vestfaliano de Estados (1648)<sup>5</sup> que surgiram as noções de burocracia e de Estado-nação bem definidas. Mais tarde, com o Congresso de Viena (1815)<sup>6</sup>, as atividades relacionadas à guerra e o elemento de coerção sob o povo dessas nações - controle e uso da força - tornaram-se exclusivamente estatais.

Na medida em que os Estados-nações se consolidavam na Europa, observava-se, também, o amadurecimento da noção de soberania de Estado, ocasionando, com isso, a diminuição da contratação de estrangeiros para exercícios militares, especialmente em assuntos de defesa estatal. Ademais, as práticas relacionadas ao mercenarismo passaram, então, a ser atribuídas à criminalidade, em detrimento do desenvolvimento da oferta privada de serviços de segurança (HOLMQVIST, 2005, p. 2).

A atividade mercenária é marcada, a partir da década de 1950, pelos mercenários independentes, os *Wild Geese (the dreaded ones)*, que envolvem-se significativamente em conflitos pelo continente africano, que passava pelo gradual processo de independência de seus países, intensificando a turbulência nos Estados em que prestavam serviços, e agravando as ameaças já existentes (SHEEHY; MAOGOTO; NEWELL, 2004, p.12).

---

<sup>3</sup> Conflito travado entre nações europeias, com destaque para os Estados germânicos, por motivos religiosos e territoriais, que teve duração de trinta anos.

<sup>4</sup> A Paz de Vestfália (1648) estabeleceu o fim da Guerra de Trinta Anos e instaura o Estado-Nação, marco para o conceito de Soberania (BIERRENBACH, 2011, p. 29). A Paz de Vestfália consiste numa série de tratados - os Tratados de Münster e Osnabruque. Destacam-se a França, vitoriosa, que garante a anexação da região da Alsácia; a Suíça e Países Baixos tornam-se Estados autônomos.

<sup>5</sup> Sistema adotado a partir dos acordos de Vestfália, que contava com o pragmatismo (*Realpolitik*), a razão de Estado (laicismo do Estado) e o equilíbrio de poder, entre as nações. (KENNEDY, 1989, P. 79)

<sup>6</sup> Conferência que resultou na redefinição de fronteiras europeias, evidenciando uma nova estrutura sistêmica, agora, multipolar. No contexto, nota-se a intensificação do modelo de *Realpolitik*. (QUEIROZ, 2013, P. 4).

Imagens desses mercenários que desestabilizavam, ainda mais, os conflitos travados na África, geraram desconfiança na opinião pública para com os serviços militares privados, acusados de serem contratados por potências europeias, com o intuito de conter os movimentos de libertação africana. Ainda segundo os autores, é nesse período que se inicia a organização das primeiras companhias de segurança privadas, com o desenrolar da Guerra do Vietnã (1959-1975), quando são contratadas pelos governos estadunidense e britânico para prestação de serviços de apoio militar, envolvendo atividades logísticas, operação de portos ou construções. Ao final do ano de 1969, a guerra contava com mais de nove mil civis e uma movimentação contratual anual de 236 milhões de dólares americanos (SHEEHY; MAOGOTO; NEWELL, 2004, p.12).

O crescimento exponencial da atuação das empresas privadas de segurança só se deu, entretanto, a partir da década de 1990. Quatro fatores são apontados, por Holmqvist (2005), como propulsores desse movimento: (1) a dominação dos modelos de livre-mercado nos Estados, no período pós Guerra Fria, junto à uma tendência à terceirização de funções tradicionalmente governamentais; (2) a redução global no número de militares nacionais, entre 1987 e 1996, de aproximadamente 6 milhões de ex-militares desempregados, os quais, durante os anos que seguiram à queda do muro de Berlim, foram recrutados em massa pelas companhias de segurança privada; (3) à privatização de bens militares nos Estados Unidos e na Europa propiciou o surgimento de companhias que gerenciam prestadores de serviços privados de segurança; e por fim, (4) fim do protetorado e arbitragem de ambas as potências que dividiam o mundo durante a Guerra Fria - Estados Unidos e União Soviética - que, por meio da constante ameaça nuclear garantiam a suposta paz daquele momento histórico (HOLMQVIST, 2005, p. 2).

Faz-se importante ressaltar o intenso processo de desenvolvimento de tecnologia que marcou os anos de Guerra Fria. Dessa forma, os avanços tecnológicos também conferiram grande influência para as forças armadas que cada vez mais dependiam desse desenvolvimento, cujo custo era alto e difícil de ser mantido apenas por forças estatais. (BLANCO, 2010)

O aumento do número de operações militares no mesmo período é, também, destacado como propulsora à utilização de mão de obra civil para fins militares pelo mundo, como aponta Hobsbawm (1992, p. 538) afirmando que:

Os anos que se seguiram a 1989 viram mais operações militares em mais partes da Europa, Ásia e África do que qualquer um pode lembrar, embora nem todas elas fossem oficialmente classificadas como guerras: na Libéria, em Angola, no Sudão e no Chifre da África, na ex-Iugoslávia, na Moldávia, em vários países do Cáucaso e Transcáucaso, no sempre explosivo Oriente Médio, na ex-soviética Ásia Central e no Afeganistão [e Iraque].

A partir dos anos 1990, desta forma, são identificados diversos conflitos que contavam com significativa participação das empresas privadas de segurança, com atuação decisiva em conflitos na Eritreia, Somália, Kosovo (OLIVEIRA, 2010), bem como conflitos em Angola e Serra Leoa, entre 1992 e 1997, envolvendo a companhia sul-africana *Executive Outcomes (EO)* (HOLMQVIST, 2005, p. 13), empresa que, mais tarde, teria auxiliado a *Xe Services* (empresa inicialmente conhecida por *Blackwater*) em operações na Guerra do Iraque.

A EO foi formada a partir de ex-soldados de elite que, anteriormente, compunham a *South African Defence Force (SADF)*, durante o regime do apartheid. A empresa rapidamente firmou contratos lucrativos, devido às guerras civis e demais conflitos observados na época. Observa-se, na tabela 1 a seguir, algumas das atividades exercidas pela EO em Angola e Serra Leoa, no período tratado. Em seguida, na tabela 2, observamos a relação do arsenal militar da empresa, no mesmo período.

**Quadro 1** – Executive Outcomes (EO) em Angola e Serra Leoa (1992-1995)

PAÍS/ANO	CONTRATANTE	ACORDO	COTAÇÃO
ANGOLA/1992	GULF CHEVRON & SONANGOL	Proteger as instalações petrolíferas, em Soyo, Angola	15 milhões USD/mês
ANGOLA/1993-1994	Governo de Angola	Treinamento de 5000 soldados angolanos e 30 pilotos	-
ANGOLA/1994	Governo de Angola	Combater a UNITA (União Nacional para Independência Total de Angola)	60 milhões USD
SERRA LEOA/1995	Governo de Serra Leoa	Derrotar a Frente Revolucionária Unida (FRU)	60 milhões USD

Fonte: *A Profile of Today's Private Sector Corporate Mercenary Firms, 1997*



**Quadro 2** – Arsenal Militar da Executive Outcomes (EO)

<b>ARMAMENTOS</b>	<b>ARSENAL AÉREO</b>
Transportadores blindados de pessoal equipados com canhões de 30 mm	727 aviões de transporte - Boeing
BTR 50 veículos anfíbios blindados	Aviões de transporte Andover
Metralhadoras de quatro canos de 7,62 mm e O-A-622	Foguetes 40A de 68mm
Land Rovers montados com armas antiaéreas, munição e artilharia	Aviões de treinamento Swiss Pilatus convertidos em foguetes ar-terra
Helicópteros soviéticos Mi-24	Helicópteros soviéticos Mi-8
	Helicópteros soviéticos de transporte armados Mi-17
	Foguetes SNEB

Fonte: *A Profile of Today's Private Sector Corporate Mercenary Firms, 1997*

O rápido crescimento da indústria de segurança militar privada tem sua justificativa, também, na especificidade do contexto de segurança tratado. Para Holmqvist (2005, p. 3), a privatização em “Estados fracos” se dá, essencialmente, pela falta de um setor de segurança pública que atenda às demandas. Em “Estados fortes” ou eficientes, por outro lado, observa-se a emergência do setor privado como ferramenta para complementar as instituições estatais que já possuem bom funcionamento.

Singer (2001) destaca que a principal distinção entre o mercenarismo e as empresas privadas de segurança está na forma de organização do negócio. Para o autor, não apenas essas companhias oferecem um amplo espectro de serviços militares e maior variedade e número de clientes, elas são organizadas hierarquicamente e constituídas enquanto comércio, competindo abertamente no mercado internacional (SINGER, 2001, p. 191).

### 2.3 DILEMAS CONTRATUAIS E ENQUADRAMENTO LEGAL

A indústria militar privada, de acordo com Singer (2001, p. 151-152), é a síntese de um conjunto de motivações econômicas e exigências políticas e militares. Uma das

maiores dificuldades encontradas pelos contratantes dessas companhias está na relevância do serviço a ser cumprido, sendo comumente crucial para sua própria segurança. Outra grande preocupação apontada pelo autor, por parte dos clientes dessas empresas, é como lidar quando um agente privado falha em suas obrigações contratuais. A indústria militar privada apresenta, dessa forma, diversos dilemas no tocante à segurança internacional. A complexidade da relação entre o principal – contratante - e o agente – contratado, está em desconhecer, de fato, os verdadeiros interesses de cada um, assim como seu comportamento.

Entende-se, ainda segundo o autor, que é necessária a confiança do principal em um agente que, por sua vez, tem sua própria agenda. Em situações como esta, o agente toma decisões críticas para a segurança do principal, o que configura a complexidade do problema, adiciona-se à isso o agravante de que o contratado não é motivado pela boa vontade ou pela honra, mas pelo lucro, em outras palavras: os prestadores de serviços privados respondem à contratos, não possuem um código de ética e conduta, como observado em práticas com agentes militares nacionais.

A ascensão dessas empresas militares privadas se deu junto ao debate acerca de sua regulação, devido ao impacto gerado por suas operações na imprensa. A noção da necessidade de uma regulação em torno das atividades exercidas pelas companhias privadas nasce da percepção de que essas empresas agem num vácuo jurídico, entre o direito público e o privado (NASSER e PAOLIELLO, 2014, p. 37).

Contando com uma dupla proteção, os agentes dessas empresas não podem ser julgados por um tribunal militar, uma vez que não podem ser encaixados nessa categoria. Da mesma forma, é razoável a compreensão de que ações realizadas em zonas de conflito militar não podem ser examinadas e julgadas por intermédio de um tribunal civil.

A utilização em massa da indústria aqui tratada, todavia, faz com que seja inegável a necessidade da sua existência. Apesar das fortes críticas ao movimento de terceirização das funções de segurança, o cenário neoliberal pós-guerra fria, que prezava pela eficiência da iniciativa privada em detrimento às caras estruturas militares estatais tradicionais, tornou inevitável a intensificação da privatização (NASSER e PAOLIELLO, 2014, p.37). O consenso entre especialistas, como Avant (2005) e Singer (2008) parte do princípio da dependência, já passível de observação, entre governos, empresas e demais organizações e as empresas militares privadas:

para os autores, é fundamental a formulação de maneiras de regular as atividades dessas companhias.

Para tal, houveram algumas tentativas de oferecer essa regulação, inicialmente, em 1972, foi criada a Organização da Unidade Africana para eliminação de mercenários, que contribuiu para o surgimento, posterior da Convenção para Eliminação do Mercenarismo na África, em 1977 (ISENBERG, 1997).

No âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), foi estabelecido, em 1997, um “Relator Especial sobre o uso de Mercenários” que posicionava-se no sentido de afirmação de que os prestadores de serviços militares privados enquadravam-se enquanto mercenários e, conseqüentemente, seriam objeto do Protocolo Adicional I, de 1977, à Convenção de Genebra, de 1949<sup>7</sup> (CAMERON, 2006, p.575). A definição de acordo com o protocolo supracitado, entretanto, é vaga, o que impossibilita que os agentes privados tornem-se objeto da Convenção de Genebra no que tange o mercenarismo (NASSER e PAOLIELLO, 2014, p. 39). O Artigo 47 supracitado conceitua mercenário enquanto aquele que é motivado essencialmente pelo desejo de ganho privado e recebe uma compensação material maior do que a prometida ou paga aos combatentes nas forças armadas daquele partido.

A estratégia de abordagem da questão toma um novo norte quando, em 2005, o relator indicado é substituído pelo Grupo de Trabalho Sobre o Uso de Mercenários, composto por especialistas independentes que deveriam fazer um monitoramento dos exercícios de mercenários e, a partir disso, “oferecer propostas de atualização das normas que regulam tais atividades, de maneira a preencher as lacunas existentes tanto nas legislações locais quanto nas leis internacionais” (NASSER e PAOLIELLO, 2014, p. 39). Ainda segundo os autores, essa mudança de estratégia indica que as empresas privadas de segurança já configuram atores inegáveis no sistema internacional, prestando papel decisivo e não sendo mais passível de controle por meio da criminalização.

Antes de prosseguir, do ponto de vista analítico, é importante para esse estudo que compreendamos o recorte temporal sob o qual difundiu-se a utilização de exércitos privados, especialmente para os Estados Unidos. A Guerra ao Terror, objeto

---

<sup>7</sup> Consultar artigo 47 do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra.

de estudo do próximo capítulo desta pesquisa, será o contexto no qual as Empresas Militares Privadas encontrarão um mercado exorbitante e urgente.

### 3 A GUERRA AO TERROR

O destaque que as Empresas Militares Privadas passaram a ter a partir da década de 1990, como apontado no capítulo anterior, tornou-se ainda maior, no cenário internacional de conflitos, com o início da Guerra ao Terror, protagonizada pelos Estados Unidos após os ataques de 11 de setembro de 2001.

Dessa forma, o objetivo do presente capítulo é compreender a principal ameaça que emerge com os ataques de 11 de setembro - o terrorismo – e a Guerra ao Terror. A partir daí, será passível de compreensão o papel das empresas de segurança privada na Guerra ao Terror, ou seja, de que maneira as EMP's participaram da contrapartida norte americana aos ataques, evidenciado pela Doutrina Rumsfeld.

Para melhor tanto, o capítulo encontra-se dividido em duas partes. No primeiro momento serão abordados a Guerra ao Terror e o terrorismo, buscando explicar, tais variáveis e suas conexões com a atuação das Empresas Militares Privadas. Posteriormente, será apresentado o modelo de operacionalização de guerra utilizado em larga escala na Guerra ao Terror: a Doutrina Rumsfeld.

#### 3.1 A GUERRA AO TERROR E O TERRORISMO

Em 11 de setembro de 2001, quatro aviões civis foram sequestrados nos Estados Unidos e lançados contra as Torres Gêmeas, em Nova Iorque, e contra o Pentágono, em Washington D.C. Até então, o território norte americano se via praticamente imune das destruições que guerras em dimensões internacionais causam. Apesar da participação do país nas Guerras Mundiais e na Guerra Fria, os Estados Unidos não haviam sido antes palco direto de grandes conflitos internacionais, desde a década de 1890<sup>8</sup>, mantendo sua integridade territorial.

“The world was a very different place on September 10, 2001” (SCAHILL, 2007, p. 10) é assim que o especialista em assuntos de segurança, Jeremy Scahill, inicia seu relato acerca da atuação da empresa de segurança privada, *Blackwater*<sup>9</sup>, no processo de tentativa de reconstrução do Iraque.

---

<sup>8</sup> A última guerra verificada em solo estadunidense foi a Guerra Hispano-Americana, de 1898.

<sup>9</sup> A Blackwater, atual Academi, é uma Empresa Militar Privada norte americana fundada, em 1997, por Erik Prince. A empresa, utilizada em larga escala, conta com divisões pelo mundo todo e sede nos Estados Unidos e Emirados Árabes (Academi, 2018). Consultar capítulo 3.

Os ataques apresentados firmaram o Terror como uma das principais ameaças à paz mundial e, mais especificamente, dos Estados Unidos, e fizeram com que este passasse a ter grande protagonismo na agenda de segurança internacional e, conseqüentemente, se tornasse objeto recorrente de estudo. (LUTZ, 2010, p. 339).

Assim, considerando a importância do tema, cabe, nesse momento, identificar as principais definições de terrorismo para, então, compreender a guerra travada contra a ameaça estudada. Um dos conceitos utilizados é oferecido pelos autores Booth e Dunne, na obra *World in Collision: Terror and the Future of Global Order*, eles apontam que:

Terrorismo é um método de ação política que usa violência (ou deliberadamente produz medo) contra civis e infraestrutura civil como meio de influenciar comportamentos ou infligir um castigo ou vingança. Para os perpetradores, o ponto é fazer com que o grupo-alvo tenha medo do hoje, medo do amanhã e medo do outro. Terrorismo é um ato, não uma ideologia. Os seus instrumentos são o homicídio, o assassinato em massa, o sequestro, o bombardeio, o rapto e a intimidação. Tais atos podem ser cometidos tanto por Estados, como por grupos privados. (BOOTH, DUNNE, 2002, p. 8)

Alguns autores, como Kaldor (2003), Kydd e Walter (2006) dão destaque para o caráter criativo de forma de convencimento de quem pratica o terrorismo. A primeira o destaca como *Network War*, ou o uso da mídia (e sua forma de organização) pelas organizações terroristas contemporâneas, possibilitando, assim, a manutenção da anonimidade das células, bem como a ausência de identificação de estruturas de comando (KALDOR, 2003, p. 41). Os mecanismos possibilitados pela globalização, assim sendo, são fatores facilitadores para a eficácia dessas organizações, que fazem uso da tecnologia avançada dos meios de comunicação e ultrapassam fronteiras, rapidamente (COHEN e KÜPÇÜ, 2005, p.40).

Kydd e Walter (2006), apontam que a forma de convencimento através da imposição do medo é utilizada por terroristas devido ao fato de que não conseguem impor sua vontade por meio do belicismo direto. Contudo, eles têm capacidade para convencer o público sobre suas ideologias e formar opiniões (KYDD e WALTER, 2006, p. 50).

É fundamental destacar aqui, a distinção entre o terror anarquista, observado no decorrer do século XIX, e o terror contemporâneo, sobre o qual nos debruçamos neste trabalho monográfico. O terrorismo anarquista tem como premissa básica a insatisfação e condenação do Estado nacional, diferentemente do terrorista aqui

estudado, que condena um outro Estado. Observa-se aqui o caráter transnacional do terrorismo tido por contemporâneo (OLIVEIRA, 2010).

Ainda, o Departamento de Defesa dos Estados Unidos enquadra os ataques de 11 de setembro de 2001 enquanto atos terroristas quando defende que terrorismo é:

The unlawful use of violence or threat of violence to instill fear and coerce governments or societies. Terrorism is often motivated by religious, political, or other ideological beliefs and committed in the pursuit of goals that are usually political. (JOINT PUB 3-07.2 ANTITERRORISM, 2010)

Os atentados supracitados foram eventos que transformaram o mundo e, para além disso, mudaram o discurso e o ambiente político estadunidense (OLIVEIRA, 2010, p. 64). Observou-se, nos meses que se passaram, que as plataformas de mídia norte americanas passaram a exercer papel fundamental para o cenário já conturbado, fazendo propaganda para convencimento do público e dando respaldo às medidas que seriam tomadas a partir desse mesmo ano, dentro do discurso da Guerra ao Terror.

A definição de efeito CNN nos oferece uma elucidação acerca do fenômeno tratado acima. Segundo o especialista em comunicação política, Piers Robinson, o efeito CNN caracteriza-se pela saturação de notícias e imagens de guerra e ações militares, em tempo real (ROBINSON, 2005, p. 4). Em seu discurso do dia 20 de setembro de 2001, George W. Bush deixa claro o que vem a seguir: exposição excessiva de imagens dramáticas dos conflitos e o combate, às últimas consequências, aos terroristas. A ver:

Our response involves far more than instant retaliation and isolated strikes. Americans should not expect one battle, but a lengthy campaign unlike any other we have ever seen. It may include dramatic strikes visible on TV and covert operations secret even in success. We will starve terrorists of funding, turn them one against another, drive them from place to place until there is no refuge or no rest. And we will pursue nations that provide aid or safe haven to terrorism. Every nation in every region now has a decision to make: Either you are with us or you are with the terrorists. From this day forward, any nation that continues to harbor or support terrorism will be regarded by the United States as a hostile regime. Our nation has been put on notice, we're not immune from attack. We will take defensive measures against terrorism to protect Americans. Today, dozens of federal departments and agencies, as well as state and local governments, have responsibilities affecting homeland security. These efforts must be coordinated at the highest level. So tonight, I announce the creation of a Cabinet-level position reporting directly to me, the Office of Homeland Security. (...) He will lead, oversee and coordinate a comprehensive national strategy to safeguard our country against terrorism

and respond to any attacks that may come. These measures are essential. The only way to defeat terrorism as a threat to our way of life is to stop it, eliminate it and destroy it where it grows. (BUSH, 2001)

O efeito CNN funciona como catalisador, a exploração midiática diminui o tempo de tomada de decisão e exposição, ao vivo, dos conflitos pode ser um multiplicador de forças. (LIVINGSTON, 1997, p. 5). Bush, ainda no discurso acima, tem por estratégia justificar sua contrapartida militar pela teoria da guerra justa<sup>10</sup>. Ascênsio, Decaux e Pellet (apud BORGES, TAVARES; 2003, p. 689) comentam que “Santo Agostinho somente considerava uma guerra justa aquela que tinha por objetivo a punição de uma injustiça. Para Santo Tomás de Aquino, a guerra seria empreendida, não por vingança, mas ‘por amor pela paz, com o propósito de reprimir maldades e de socorrer os bons’, pois ‘é utilmente vencido aquele a quem privamos a liberdade de mal fazer”.

Podemos observar as premissas da teoria da guerra justa no discurso analisado quando Bush afirma que adotar os meios militares é essencial, sendo a única maneira de defender a vida dos americanos contra o terrorismo, buscando pará-lo, eliminá-lo e destruí-lo. Santo Agostinho considerava a guerra justa quando seus objetivos visavam a punição de uma injustiça, nessas condições, os atos terroristas configuram uma injustiça contra os cidadãos norte-americanos. Da mesma forma, São Tomás de Aquino defende que a guerra seria declarada não por um objetivo egoísta, como a vingança, mas pelo amor à paz, com o intuito de reprimir a maldade (terrorismo) e socorrer os bons (os americanos).

### 3.2 A CONTRAPARTIDA

No âmbito interno norte americano, a opinião pública pressionava o governo e manifestava preocupação com novos atentados, por consequência, o governo dos Estados Unidos adota uma série de medidas legislativas e executivas em nome de sua segurança nacional, além das contrapartidas militares.

Dentre as medidas inauguradas pelo governo estadunidense destacam-se: (1) o Ato Patriota; (2) as comissões militares e (3) a Doutrina Rumsfeld. O Ato Patriota,

---

<sup>10</sup> Segundo BIERRENBACH (2011) a Guerra Justa é objeto do Jus ad Bellum, que diz respeito as condições que permitem os Estados a utilizar a força contra outro sujeito do Direito Internacional. Destaca-se assim que o Jus adBellum tem por finalidade regulamentar o direito á guerra.



aprovado em outubro de 2001, originou-se de medidas legislativas que reforçavam a segurança interna norte americana, por meio do aumento de poder das agências de cumprimento de lei. O governo podia, a partir de agora, manter detentos sem acusações sob o pretexto de atividade terrorista, uma vez que o ato contava com uma definição muito ampla sobre o que seriam atividades terroristas, dentre outras controvérsias (OLIVEIRA, 2010, p. 66).

As comissões militares, aprovadas ainda em 2001 pelo então presidente George W. Bush, estabelecia a formação de novas comissões militares para julgar cidadãos estrangeiros que supostamente estariam envolvidos com atos de terrorismo internacional. Essas comissões não cumpriam as normas processuais internacionais e poderiam desde manter detentos à prescrever penas de morte sem que os acusados pudessem recorrer às decisões (OLIVEIRA, 2010, p. 67).

Scahill (2007) aponta, ainda, o teor ideológico dos tomadores de decisão do Pentágono durante o governo Bush. Segundo ele, os eventos de 11 de setembro funcionaram como um catalisador: a justificativa sem precedentes para aplicação da agenda radical formulada por aqueles que estavam no poder. Assim:

The often-overlooked subplot of the wars of the post-9/11 period is the outsourcing and privatization they have entailed. From the moment the Bush team took power, the Pentagon was stacked with ideologues like Paul Wolfowitz, Douglas Feith, Zalmay Khalilzad, and Stephen Cambone and with former corporate executives—many from large weapons manufacturers—like Under Secretary of Defense Pete Aldridge (Aerospace Corporation), Army Secretary Thomas White (Enron), Navy Secretary Gordon England (General Dynamics), and Air Force Secretary James Roche (Northrop Grumman). The new civilian leadership at the Pentagon came into power with two major goals: regime change in strategic nations and the enactment of the most sweeping privatization and outsourcing operation in U.S. military history—a revolution in military affairs. After 9/11 this campaign became unstoppable (SCAHILL, 2007, p. 12).

No dia 10 de setembro de 2001, um dia antes dos ataques às Torres Gêmeas e ao Pentágono, o Secretário de Defesa norte americano, Donald Rumsfeld, apresenta seu novo projeto de organização do Pentágono, à contramão de sua burocracia. O plano defendido por Rumsfeld visava a substituição da antiga burocracia do órgão por um novo modelo baseado em uma maior interação com o setor privado (SCAHILL, 2007, p. 11).

Se no dia 10 o Secretário sofreu resistência ao modelo proposto, no dia seguinte ele teve o respaldo que precisava para acelerar seus planos de privatização,

encontrando, no urgente contexto antiterrorista, seu argumento de convencimento: o terrorismo deveria ser combatido com a incisiva abordagem de mercado:

We must promote a more entrepreneurial approach: one that encourages people to be proactive, not reactive, and to behave less like bureaucrats and more like venture capitalists (RUMSFELD, 2002).

A ideia era substituir modelos antigos de operacionalização no campo de batalha por modelos novos e mais eficazes, segundo BERTONHA (2003, p. 2), “massas de tanques e soldados seriam substituídos por forças leves, equipadas com alta tecnologia e forte apoio aéreo, potencializados por sistemas de informação e aquisição de alvos aperfeiçoados e bombas inteligentes”.

A terceirização e a privatização eram foco de Rumsfeld e, segundo ele, era dessa maneira que o governo encontraria incentivo para se adaptar às novas demandas e se aperfeiçoar diante delas. No ano de 2003, na ocasião da Segunda Guerra do Golfo, o Pentágono já contava com contratados privados como parte integral das operações e, ao final do mandato de Donald Rumsfeld, o conflito no Iraque registrava cerca de cem mil militares privados (SCAHILL, 2007, p. 12).

Feita esta breve exposição conceitual, no próximo capítulo trataremos do estudo de caso selecionado, evidenciando a Empresa Militar Privada, Blackwater e sua contribuição para a Guerra ao Terror na ocasião da Segunda Guerra do Golfo.

#### 4 PRIVATIZAÇÃO DA GUERRA: O CASO DA BLACKWATER, NA SEGUNDA GUERRA DO GOLFO (2003)

O ex-Presidente dos Estados Unidos, George W. Bush, em virtude das ameaças terroristas que assombravam o hegemon norte americano no início de seu mandato, cunha o termo “Eixo do Mal”, para se referir aos governos de Estados que, de alguma forma, teriam suposto envolvimento com grupos terroristas ou posse de armas de destruição em massa. Dessa forma foi classificado o Iraque, no Discurso sobre o Estado<sup>11</sup> de Bush de 20 de janeiro de 2002<sup>12</sup>, quando afirmou que:

Iraq continues to flaunt its hostility toward America and to support terror. The Iraqi regime has plotted to develop anthrax and nerve gas and nuclear weapons for over a decade. This is a regime that has already used poison gas to murder thousands of its own citizens, leaving the bodies of mothers huddled over their dead children. This is a regime that agreed to international inspections, then kicked out the inspectors. This is a regime that has something to hide from the civilized world. (...) States like these and their terrorist allies constitute an axis of evil, arming to threaten the peace of the world.

Ao passo que as operações norte americanas no Iraque são consideradas parte da Guerra ao Terror, elas configuram uma declarada invasão e ocupação militar, que contava com alto número de contratados privados.

Assim sendo, o presente capítulo desta pesquisa dedicar-se-á, inicialmente, a apresentar a empresa de segurança privada, Blackwater, bem como compreender a contrapartida, liderada pelos Estados Unidos, de invasão e ocupação do Iraque. Posteriormente, será analisada a atuação da E.M.P. Blackwater, no contexto de a segunda Guerra do Golfo, o estudo de caso escolhido. Por fim, será apresentado o conceito de Responsabilidade de Proteger (R2P), dentro da esfera do Direito Internacional Humanitário, e de que forma a R2P relaciona-se com as EMPs e os contratados privados.

Para tal, será instrumento de pesquisa a obra do pesquisador Jeremy Scahill, *Blackwater: The Rise of the World's Most Powerful Mercenary Army*, no intuito de

---

<sup>11</sup> Discurso proferido anualmente pelo presidente dos Estados Unidos para o Congresso norte-americano, com exceção do primeiro ano de mandato.

<sup>12</sup> <https://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2002/01/print/20020129-11.html>

buscar as inferências causais acerca da opção pela utilização de mão de obra privada na Guerra do Golfo.

#### 4.1 BLACKWATER – ACADEMI

A Blackwater é uma empresa militar privada, fundada no ano de 1997 pelo ex Marine, Erik Dean Prince, que dirigiu a empresa até 2010, quando a EMP foi vendida para um grupo de investidores. Prince é um milionário da extrema direita, que tem função de *bankroller*<sup>13</sup> nas campanhas do presidente Bush, bem como nas demais campanhas da agenda cristã da direita dos EUA.

Inicialmente, a EMP foi inaugurada como Blackwater, renomeada, em 2009, tornando-se a *Xe Services* e, a partir de 2011, ficou conhecida como *Academi*.

O exército privado da Blackwater conta com mais de 2.300 soldados privados implantados em nove países, além de manter um banco de dados de 21mil ex-forças especiais; agentes de segurança; tropas e soldados aposentados. A empresa possui, ademais, uma frota privada de mais de vinte aviões e helicópteros. (SCAHILL, 2007, p. 13). Ainda de acordo com Scahill, a Blackwater continua expandindo seu capital, construindo novas instalações pelos Estados Unidos e uma sede de treinamento na selva nas Filipinas. No total, a empresa conta com mais de 500 milhões de dólares em contratos com o governo norte-americano.

#### 4.2 A OCUPAÇÃO NO IRAQUE

A efetivação da segunda ocupação no Iraque, liderada pelos Estados Unidos, tem seu início com a chegada do ex-diplomata, conservador, norte-americano, Lewis Paul Bremer III, em Bagdá, em doze de maio do ano de 2003 (SCAHILL, 2007, p.54). Bremer teve sua trajetória profissional marcada pelo envolvimento com o setor público, até a década de 1980, quando ingressa na *Kissinger and Associates*, empresa privada de consultoria geopolítica do ex-Secretário de Estado, Henry Kissinger.

Entre os anos de 1970 e 1980, Bremer dedicou-se à cargos de grande influência no âmbito do governo norte americano, desde assistente do então

---

<sup>13</sup> Pessoa ou órgão responsável por providenciar os recursos pecuniários de um projeto ou negócio.

Secretário de Estado, Kissinger, na década de 1970, à Embaixador responsável pela agenda de contraterrorismo. Considerado especialista em terrorismo, Bremer teve papel fundamental no desenvolvimento de conceitos acerca da Guerra ao Terror, bem como em estratégias, tal qual a fundação do Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos<sup>14</sup>. Mais tarde, o diplomata tornar-se-ia presidente do Conselho Nacional de Terrorismo. (SCAHILL, 2007, p. 54).

Poucas horas subsequentes aos ataques aéreos de 11 de setembro de 2001, Bremer pronunciou-se no *Wall Street Journal*, exibindo o grau de relevância da guerra ao terror que seria travada, no ano seguinte, com a Doutrina Rumsfeld. Em suas palavras:

Our retribution must move beyond the limp-wristed attacks of the past decade, actions that seemed designed to ‘signal’ our seriousness to the terrorists without inflicting real damage. (...) This time the terrorists and their supporters must be crushed. This will mean war with one or more countries. And it will be a long war, not one of the ‘Made for TV’ variety. As in all wars, there will be civilian casualties. We will win some battles and lose some. More Americans will die. In the end America can and will prevail, as we always do. (...) We must avoid a mindless search for an international ‘consensus’ for our actions.

A fala de Lewis Paul Bremer é marcada, também, pelo teor assertivo do discurso. Ele representaria o “pulso firme” que a opinião pública estadunidense agora cobrava, em oposição aos ataques *limp-wristed* acima mencionados. Ademais, é válido pontuar que Bremer já não contava com o apoio da comunidade internacional para esta segunda ocupação, nos moldes em que planejava, no Iraque. À época, Bremer prestava serviços para a empresa de seguros *Marsh & McLennan*, a qual, um mês após os eventos de 11 de setembro, tornou-se especializada em seguro para risco de terrorismo (SCAHILL, 2007, p. 55).

Em abril de 2003, ainda de acordo com Scahill, Bremer foi nomeado Diretor de Reconstrução e Assistência Humanitária, além de chefe da Autoridade Provisória da Coalizão<sup>15</sup>. A jornalista política, Naomi Klein, defende que o governo de Bush não buscava um especialista em Iraque para comandar sua reconstrução, mas alguém com *expertise* em Guerra ao Terror e na lucratividade provinda desta, que auxiliaria

---

<sup>14</sup> *Department of Homeland Security*, fundado em 25 de novembro de 2002 – durante o mandato de George W. Bush - com o intuito de proteger o território norte americano das ameaças terroristas que surgiam no cenário pós os ataques de 11 de setembro de 2001. <https://www.dhs.gov/>

<sup>15</sup> Autoridade governamental provisória instalada no Iraque, pelos Estados Unidos, Reino Unido e pela coalizão internacional formada para depor Saddam Hussein, em 2003.

as multinacionais norte-americanas a adentrarem mercados onde eram impopulares. Um ex-funcionário do Departamento de Estado, que trabalhou com Bremer o definiu como “a voracious opportunist with voracious ambitions”. (SCAHILL, 2007, p. 55-56).

#### 4.2.1 A Ocupação

A invasão do Iraque pela Coalizão Internacional, na ocasião da primeira Guerra do Golfo (1990 - 1991), que visava a libertação do Kuwait das forças armadas iraquianas de Saddam Hussein, foi legitimada pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas. O Conselho aprovou o uso de forças militares a fim de garantir a soberania territorial do Kuwait, que havia sido anexado e ocupado pelo Iraque.

A segunda Guerra do Golfo, iniciada em 2003, por sua vez, é caracterizada por tratar-se de uma contrapartida estadunidense aos atentados de 11 de setembro, sob alegação de que Saddam Hussein apoiava o grupo terrorista Al-Qaeda. Além disso, acusava-se o país de estar desenvolvendo armas de destruição em massa. Não comprovadas as acusações, o Conselho de Segurança decidiu não legitimar a ocupação – como havia previsto Bremer, em sua fala ao *Wall Street Journal*.

Sob o pretexto de reconstrução política iraquiana e instituição de um Estado democrático, Bremer aprova a dissolução das forças militares iraquianas, e dá início ao processo de "Desbaathificação" no território iraquiano, fazendo referência ao Partido Baath Socialista Árabe que, a partir de agora, não mais contribuiria para a reconstrução do país. (SCAHILL, 2007, p. 56).

Na tentativa de efetivar seu plano de rápida privatização da indústria petrolífera do Iraque, Bremer promulgou uma série de leis de incentivo às corporações multinacionais, diminuindo as taxas de imposto corporativo de 40 por cento para 15 por cento, de acordo com a resolução n 37<sup>16</sup> para estratégia tributária. Permitiu-se, doravante, que empresas estrangeiras possuíssem 100 por cento dos ativos iraquianos fora do setor de recursos naturais, em concordância com a resolução n

---

<sup>16</sup> Texto disponível em: <[http://govinfo.library.unt.edu/cpa-iraq/regulations/20030919\\_CPAORD\\_37\\_Tax\\_Strategy\\_for\\_2003.pdf](http://govinfo.library.unt.edu/cpa-iraq/regulations/20030919_CPAORD_37_Tax_Strategy_for_2003.pdf)> Acesso em: 10 de setembro de 2018.

39<sup>17</sup> para investimento externo no país; além da entrada de bancos estrangeiros no Iraque sob generosos termos, obedecendo a resolução n 40<sup>18</sup> para leis bancárias.

A visão neoconservadora de Bremer, que garantia o alavancamento da lucratividade das multinacionais norte-americanas, bem como o deslanche do uso de mão de obra contratada pelas empresas de segurança privada, mais especificamente, da Blackwater. Adiciona-se à isso o fato da opinião pública norte americana pressionar o governo Bush no sentido de cobrar uma contrapartida aos atentados terroristas em território americano, viabilizaram, então, uma narrativa favorável de interesses na invasão do Iraque.

#### 4.3 ATUAÇÃO DA BLACKWATER NA SEGUNDA GUERRA DO GOLFO

Os serviços prestados pela Blackwater no conflito estudado tiveram início agosto de 2003, quando a empresa foi contratada, por um valor de 27 milhões de dólares, para fornecer serviços de segurança pessoal para Bremer, e garantir sua segurança nas atividades durante a invasão. (SCAHILL, 2007, p. 58-59). O Serviço Secreto dos Estados Unidos teria avaliado a situação no Iraque e destacado a alta periculosidade dos eventos, solicitando, então, o auxílio militar que apenas uma grande empresa de segurança privada teria condições de fornecer.

É fundamental destacar que esse cenário foi viabilizado pelo momento histórico do período, como abordado no primeiro capítulo do presente trabalho, que fora marcado pela dominação dos modelos de livre-mercado. Da mesma forma, a Doutrina Rumsfeld teve papel indispensável ao propiciar os incentivos necessários para privatização dos serviços de segurança.

Os salários dos prestadores de serviços da Blackwater chegaram a 600 dólares por dia no período em que houve a contratação para fazer a segurança pessoal de Bremer. A oportunidade abriu várias portas para a empresa, que contava, agora, com uma campanha incrível: *If we can protect the most hated man in Iraq, we can protect anyone, anywhere.* (SCAHILL, 2007, p. 59).

---

<sup>17</sup> Texto disponível em: <[http://govinfo.library.unt.edu/cpa-iraq/regulations/20031220\\_CPAORD\\_39\\_Foreign\\_Investment\\_.pdf](http://govinfo.library.unt.edu/cpa-iraq/regulations/20031220_CPAORD_39_Foreign_Investment_.pdf)> Acesso em: 10 de setembro de 2018.

<sup>18</sup> Texto disponível em: <[http://govinfo.library.unt.edu/cpa-iraq/regulations/20030919\\_CPAORD40\\_Bank\\_Law\\_with\\_Annex.pdf](http://govinfo.library.unt.edu/cpa-iraq/regulations/20030919_CPAORD40_Bank_Law_with_Annex.pdf)> Acesso em: 10 de setembro de 2018.

Em maio do ano seguinte, Osama Bin Laden declara recompensa de 10.000 gramas de ouro para aquele que matasse Bremer, o comandante chefe americano ou seu substituto (SCAHILL, 2007, p. 61). A resistência iraquiana, com o mesmo intuito, oferecia recompensa de 50 mil dólares àquele que matar qualquer um dos mercenários da Blackwater.

A Blackwater passa a expandir seu negócio ainda mais, fornecendo agora especialistas qualificados e treinados em Segurança Protetiva ao Departamento de Estado dos Estados Unidos e Escritório de Segurança Diplomática, com a finalidade de realizar operações de segurança de proteção no Iraque. (SCAHILL, 2007, p. 61).

A partir de então, outras empresas de mercenários rapidamente passaram a prestar serviços no Iraque, tais como a Control Risks Group; DynCorp; Erinys; Aegis; ArmorGroup; Hart; Kroll and Steele Foundation. Algumas firmando contratos altamente lucrativos com o Departamento de Estado dos EUA; com as autoridades de ocupação dos Estados Unidos; com o governo britânico; exercendo cargos de segurança de proteção de embaixadas estrangeiras; prédios do governo ou de projetos tais quais os envolvendo petróleo. (SCAHILL, 2007, p. 62).

Outras empresas ainda prestaram serviços para grandes empreiteiros de guerra, Halliburton; KBR; General Electric e Bechtel são alguns exemplos. Dentre os mercenários mais bem pagos destacam-se os ex-Forças Especiais: Navy SEALs; Delta Force; Green Berets; Rangers e Marines, além dos SAS britânicos; Rangers irlandeses e SAS australianos, seguidos dos Gurkhas do Nepal, Commandos da Sérvia e tropas fijianas. (SCAHILL, 2007, p. 62-63).

Em 16 de dezembro de 2007, contratados da Blackwater abriram fogo contra civis iraquianos, matando 17 e ferindo 20 na praça Nisour, em Bagdá, ao escoltar um comboio da embaixada dos Estados Unidos. Os mercenários da EMP alegaram que foram alvo de uma emboscada e agiram em legítima defesa.

O episódio estreitou, ainda mais, as relações entre o Iraque e os Estados Unidos, no dia seguinte, a licença da Blackwater para atuar no Iraque foi temporariamente revogada. Durante as investigações, o FBI descobriu que dos 17 iraquianos mortos pelos contratados da EMP, a morte de pelo menos 14 foi sem justa causa. Uma revisão militar separada dos tiroteios, concluiu que todas as mortes foram injustificadas e potencialmente criminosas. Um dos investigadores militares declarou ao *The New York Times* que o FBI estava sendo generoso ao caracterizar qualquer dos assassinatos como justificável.



Em janeiro de 2007, a Missão de Assistência das Nações Unidas para o Iraque declarou estimativa de baixa de 34 mil iraquianos, apenas no ano de 2006, o relatório da organização indicava a morte de aproximadamente 94 iraquianos por dia, durante o mesmo ano (UNIRAQ, 2007).

A Missão da ONU para o Iraque fornece à comunidade internacional, desde o ano de 2005, relatórios de direitos humanos do país, contendo todas violações de Direitos Humanos denunciadas, sendo possível acompanhar a condição de risco em que se encontravam os iraquianos, durante a Segunda Guerra do Golfo.

#### 4.4 O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO, RESPONSABILIDADE DE PROTEGER E SEGURANÇA HUMANA

Diante do apresentado nos tópicos anteriores, tendo em vista o contexto de graves violações de direitos humanos, será de suma importância entender o que é o Direito Internacional Humanitário (DIH), a Responsabilidade de Proteger, Segurança Humana e os tribunais Ad Hoc, e como esses instrumentos podem ser utilizados para diminuir a incidência de crimes cometidos por contratados privados.

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), define o Direito Internacional Humanitário por:

Parte del derecho internacional público, el derecho internacional humanitario es el conjunto de normas cuya finalidad, en tiempo de conflicto armado es, por una parte, proteger a las personas que no participan, o han dejado de participar, en las hostilidades y, por otra, limitar los métodos y medios de hacer la guerra. (COMITE INTERNACIONAL DE LA CRUZ ROJA, 2007, p. 4)

O Direito Internacional Humanitário compreende o Direito de Genebra, que tem por objetivo proteger os militares que não mais participam diretamente dos combates, bem como a população civil, e o Direito de Haia, cujo objeto são os direitos e obrigações dos beligerantes na condução das operações militares, limitando os meios que possam ser utilizados para prejudicar o inimigo (COMITÉ INTERNACIONAL DE LA CRUZ ROJA, 2007, p. 4).

O Direito de Haia totalizam 13 Convenções que abordam, dentre outros assuntos, sobre às “leis e costumes da guerra, direitos e deveres de potências neutras em caso de guerra terrestre, ao regimes dos navios de comércio no início das hostilidades, a transformação dos navios de comércio em navios de guerra, à

colocação de minas submarinas e ao bombardeamento por forças navais em tempos de guerra” (BIERRENBACH, 2011, p. 92).

O Direito de Genebra é constituído de quatro Convenções, adotadas em 1949, a ver: (I) a Convenção para melhorar a situação dos feridos e doentes das Forças Armadas em campanha; (II) a Convenção para melhorar a situação dos feridos, doentes e náufragos das forças armadas no mar; (III) a Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra; e (IV) a Convenção relativa à proteção das pessoas civis em tempos de guerra. Em 1977, foram adotadas dois Protocolos Adicionais às Convenções: o Protocolo I, relativo à proteção das vítimas dos conflitos armados internacionais, e o Protocolo II, relativo à proteção das vítimas dos conflitos armados não internacionais (BIERRENBACH, 2011, p. 92).

No ideal westfaliano de Estado, que é tido como *mainstream* pela comunidade internacional, no qual considera-se o Estado soberano e o governo autoridade central no território nacional, outros Estados não podem interferir nas questões internas desse país, em virtude do princípio de não-intervenção - um dos princípios norteadores da Carta das Nações Unidas, adotada em 26 de junho de 1946 (FONSECA JR; BELLI, 2013).

Diante disso, em setembro de 2000, foi constituída pelo governo canadense a *International Commission on Intervention and State Sovereignty* (ICISS) que tinha intuito de concatenar a controvérsia da intervenção como meio para garantir a proteção humana, com a soberania (BIERRENBACH, 2011), em outras palavras “quando é apropriado, se é que em algum momento o é, para os Estados tomarem ação coercitiva, sobretudo militar, contra outro Estado, com o propósito de proteger pessoas em risco nesse outro Estado” (ICISS, p. VII).

A ICISS publicou, então, um relatório em 2001: ‘Responsibility to Protect’ (R2P) para a 56<sup>o</sup> sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), que dava origem à definição da R2P (LEME, 2015). O relatório não visava fomentar discórdias entre os Estados, no tocante a soberania como ameaça. A percepção introduzida no relatório tem por finalidade dar ênfase no respeito ao indivíduo, para assim assegurar a segurança humana<sup>19</sup> na proteção de civis (idem, 2015).

---

<sup>19</sup> Entende-se por Segurança Humana: “segurança em relação a ameaças crônicas, tais como fome, doenças e repressão” assim como “proteção contra rupturas bruscas e dolorosas nos padrões de vida cotidiana.”

Diante dessa adaptação, o relatório declara que a soberania também consta como responsabilidade, uma vez que o Estado tem como 'dever' primordial de assegurar o bem-estar de seus cidadãos (FONSECA JR; BELLI, 2013). Essa nova premissa visa fundamentar, portanto, a responsabilidade perante a Comunidade Internacional de assegurar a paz e segurança (idem, 2013). A adaptação da soberania modifica o foco de controle para responsabilidade (KENKEL, 2008). Enfatiza assim que o Estado tem a responsabilidade de proteger os direitos fundamentais da população (idem, 2008).

Entende-se, diante do foi exposto, que o governo de um Estado tem objetivo de assegurar a proteção de sua população frente à genocídios, crimes contra humanidade e crimes de guerra. Uma vez constatadas essas violações, a soberania deixa de ser um atributo do governo e passa a ser responsabilidade da comunidade internacional.

Diante desse contexto pode-se dizer que a atividade mercenária, dentro de campos de guerra, contribui para o fomento desses crimes, já constatados em tratados internacionais, como o genocídio. Compreende-se aqui a relevância da Responsabilidade de Proteger, sendo necessário que os Estados tomem responsabilidade pela garantia da Segurança Humana. Como apontou Annan, na revista *The Economist*:

State sovereignty, in its most basic sense, is being redefined – not least by the forces of globalization and international cooperation. States are now widely understood to be instruments at the service of their peoples, and not vice-versa. At the same time individual sovereignty – by which I mean the fundamental freedom of each individual, enshrined in the Charter of the UN and subsequent international treaties – has been enhanced by a renewed and spreading consciousness of human rights. When we read the Charter today, we are more than ever conscious that its aim is to protect individual human beings, not to protect those who abuse them (ANNAN, 1999, p. 49 - 50).

Nota-se, também, a necessidade de uma regulamentação que aborde esses possíveis crimes. É possível apontar, como alternativa para a regulamentação, a criação de tribunais ad hoc, para julgar os crimes cometidos por mercenários.

O tribunal ad hoc, criado nos julgamentos de Nuremberg, após a Segunda Guerra Mundial, tem por finalidade resolver causas penais iniciadas contra particulares para encarar os crimes internacionais mais graves, como o genocídio, os crimes de guerra e os crimes contra a humanidade (CICV, 2010).

Os advogados do CICV consideram que os tribunais como o que foi criado para a antiga Iugoslávia constituem um grande avanço na aplicação do DIH, pois ratificaram o caráter consuetudinário de determinados princípios, reduzindo a brecha entre as normas aplicáveis aos conflitos internacionais e as que se aplicam aos conflitos não internacionais e adaptando as disposições mais tradicionais do DIH à realidade atual mediante interpretações mais flexíveis (CICV, 2010).

Os tribunais ad hoc foram utilizados para julgar massacres em Ruanda e na antiga Iugoslávia, bem como o Tribunal de Tóquio, para julgar crimes cometidos por autoridades japonesas durante a Segunda Guerra Mundial. O mecanismo jurídico dos tribunais ad hoc podem ser benéficos para resolução de controvérsias de julgamentos para contratados privados que cometam as violações e, para além disso, são importantes no contexto pós-conflito, promovendo o debate sobre a necessidade de trabalhar em favor da paz e da reconciliação de um país ou comunidade (CICV, 2010).

## 5 CONCLUSÃO

O objetivo do trabalho era indicar os fatores fundamentais que possibilitaram o impulsionamento e efetivação da utilização da mão de obra privada nos conflitos internacionais, após os ataques de 11 de setembro de 2001, para responder a pergunta de pesquisa.

Destacam-se, dessa forma, as contrapartidas americanas, bem como a agenda de privatização do país. O contexto pós-Guerra Fria, como apontado no primeiro capítulo, configurava-se como propício para a disseminação do uso da mão de obra privada, além da privatização ter um longo histórico em comum com a guerra, as atividades militares ou paramilitares mostram-se negócios lucrativos, tendo em vista sua variedade de funções de apoio, logística, inteligência e combate.

Adiciona-se à isso a ineficiência do setor público perante a questão da segurança de um Estado, como foi possível observar, a segurança de grandes Estados e empresas já contam e dependem das forças privadas de segurança. Os rápidos avanços na indústria bélica e variáveis de guerra exigem a competitividade que o mercado privado pode apresentar, garantindo o contínuo aperfeiçoamento das forças de segurança.

Por fim, dados os desdobramentos da Blackwater no Iraque, com ênfase para as violações de Direitos Humanos cometidas por contratados privados, a pesquisa aponta para a urgência na criação de mecanismos legais para regulamentar a atividade dos contratados privados em situações de conflitos, visto que estes já se tornaram elemento fundamental para a segurança internacional.

É importante destacar a atual relevância das Empresas Militares Privadas no cenário internacional. As EMPs, como apontado anteriormente, fazem parte e configuram papel fundamental para a segurança de grandes Estados e empresas. Entende-se, então, que as EMPs são agentes importantes para a segurança e economia internacionais.



## REFERÊNCIAS

ABUEL-HAJ, A. B. B.; AL-ZU'BI, A. A. The Applicability of the Concept of Mercenary on Military and Security International Companies Under the Rules of International Law. **European Scientific Journal**, [s. l.], v. 9, n. 16, p. 167-198, Jun. 2013.

ALENCAR, M. N. Debates dos Estudos de Segurança Internacional e Segurança Humana: uma breve análise sobre a evolução dos estudos de Segurança. **Conjuntura Global**, Curitiba, v. 4, n. 2, p. 185-195, maio/ago. 2015. Disponível em: <<http://www.humanas.ufpr.br/portal/conjunturaglobal/files/2016/02/5-Debates-dos-Estudos-de-Seguran%C3%A7a-Internacional-e-Seguran%C3%A7a-Humana-uma-breve-an%C3%A1lise-sobre-a-evolu%C3%A7%C3%A3o-dos-Estudos-de-Seguran%C3%A7a.pdf>>. Acesso em: 1º nov. 2018.

AZZELI, D. Guerra do Século XXI ou a Terceirização da Guerra. 10 de outubro de 2009. [s. l.]: **Carta Maior**. Entrevista concedida a Natália Arugete e Walter Isaía. Disponível em: <<https://www.cartamaior.com.br/?%2FEditoria%2FInternacional%2FA-Guerra-no-Seculo-XXI-ou-a-terceirizacao-da-guerra%2F6%2F15457>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

BERTONHA, J. F. A Doutrina Rumsfeld. Novo Paradigma da Guerra Moderna? **Meridiano 47**, n. 36/37, p. 1-25, jul./ago. 2003.

BIERRENBACH, A. M. **O Conceito de Responsabilidade de Proteger e o Direito Internacional Humanitário**. Brasília: FUNAG, 2011. Disponível em: <[http://funag.gov.br/loja/download/884-Conceito\\_de\\_responsabilidade\\_de\\_proteger\\_e\\_o\\_Direito\\_Internacional\\_Humanitario\\_O.pdf](http://funag.gov.br/loja/download/884-Conceito_de_responsabilidade_de_proteger_e_o_Direito_Internacional_Humanitario_O.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2018.

COMITÉ INTERNACIONAL DE LA CRUZ ROJA. **Derecho Internacional Humanitario – Respuestas a sus Preguntas**. Ginebra: Comité Internacional de la Cruz Roja, 2007.

\_\_\_\_\_. **Tribunais Ad Hoc**. [s. l.], 29 out. 2010. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/doc/war-and-law/international-criminal-jurisdiction/ad-hoc-tribunals/overview-ad-hoc-tribunals.htm>>. Acesso em: 20 out. 2018.

FONSECA JÚNIOR, G.; BELLI, B. Desafios da Responsabilidade de Proteger. **Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais**, [s. l.], v. 21, n. 4, abr./jun. 2013. Disponível em: <<http://www.ieei-unesp.com.br/portal/wp-content/uploads/2013/05/Politica-Externa-21-04-Gelson-Fonseca.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2018.

HOLMQVIST, C. Private Security Companies: the case for regulation. **Stockholm International Peace Research Institute Policy Paper**, Solna, n. 9, Jan. 2005. Disponível em: <[http://iskran.ru/cd\\_data/disk2/rr/055.pdf](http://iskran.ru/cd_data/disk2/rr/055.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2018.

ISENBERG, D. Soldiers of Fortune Ltd.: a profile of today's private sector corporate mercenary firms. **Center for Defense Information Monography**, [s. l.], Nov. 1997. Disponível em: <<http://www.aloha.net/~stroble/mercs.html>>. Acesso em: 2 nov. 2018.

JOINT CHIEFS OF STAFF. **Antiterrorism**. [s. l.]: [s. n.], 24 Nov. 2010.

KENKEL, Kai M. Global player ou espectador nas margens: A “responsabilidade de proteger”: definição e implicação para o Brasil. *Revista da Escola de Guerra Naval*, Rio de Janeiro, n.12, p. 6-57, dez. 2008. KENNEDY, Paul. **Ascensão e Queda das Grandes Potências**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1989. p.143-167.

LIVINGSTON, S. Clarifying the CNN Effect: an examination of media effects according to type of military intervention. **The Joan Shorenstein Center**, Cambridge, R-18, Jun. 1997. Disponível em: <<http://www.genocide-watch.org/images/1997ClarifyingtheCNNEffect-Livingston.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2018.

LUTZ, J. M. A Critical View of Critical Terrorism Studies. **Terrorism Research Institute**, [s. l.], v. 4, n. 6, p. 31-40, Dec. 2010.

NASCIMENTO, M. F. **Uma Perspectiva sobre a Privatização do Emprego da Força por Atores Não Estatais no Âmbito Multilateral**. Brasília: FUNAG, 2010.

ORGANIZATION OF AFRICAN UNITY. **OUA Convention for the Elimination of Mercenarism in Africa**. CM/817 (XXIX) Annex II Rev. 1, 3 Jul. 1977. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/514ae5c82.html>>. Acesso em: 20 out. 2018.

PETERSOHN, U. Reframing the Anti-Mercenary Norm: private military and security companies and mercenarism. **International Journal**, Liverpool, v. 69, n. 4, p. 475-493, 2014.

PIMENTEL, C. R. A Ascensão de Empresas Militares e de Segurança Privada no Pós-Guerra Fria: gênese do problema e seus impactos sobre a segurança internacional. **Moções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, Dourados, v. 2, n. 3, p. 159-193, jul./dez. 2013.

ROGGEVEEN, S. The Case for the Mercenary Army. **Australian Defence Force Journal**, n. 126, p. 50-55, Sep./Oct. 1997. Disponível em: <[http://www.defence.gov.au/adf/Document/issue\\_126/126\\_1997\\_Sep\\_Oct.pdf](http://www.defence.gov.au/adf/Document/issue_126/126_1997_Sep_Oct.pdf)>. Acesso em: 30 out. 2018.

SCAHILL, J. **Blackwater: the rise of the world's most powerful mercenary army**. New York: Nation Books, 2007.

SHEEHY, B.; MAOGOTO, J.; NEWELL, V. **Legal Control of the Private Military Corporation**. New York: Palgrave Macmillan, 2009.

SHOULD Humanitarians Use Private Military Services? **Brookings**, [s. l.], [2016]. Disponível em: <<https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2016/06/singer20040628.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2018.

SINGER, P. W. **Corporate Warriors: the rise of the privatized military industry**. New York: Cornell University, 2008.